

Boletim **NUGEPNAC**

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas

Ano 2024 | nº 37 | Outubro



JUSTIÇA
FEDERAL
TRF2

Boletim NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas

Sumário:

Afetação:	4
Tema 1304/STF (Paradigma: RE nº 1.459.224/SP)	4
Tema 1315/STF (Paradigma: ARE nº 1.244.249/SP)	4
Tema 1279/STJ (Paradigma: REsp nº 2.126.264/MS)	5
Tema 1283/STJ (Paradigmas: REsp nº 2.126.428/RJ, REsp nº 2.126.436/RJ, REsp nº 2.130.054/CE, REsp nº 2.138.576/PE, REsp nº 2.144.064/PE, REsp nº 2.144.088/CE)	5
Tema 1284/STJ (Paradigmas: REsp nº 2.117.355/MG, REsp nº 2.118.137/MG e REsp nº 2.120.300/MG)	6
Publicação de acórdão de mérito:	7
Tema 506/STF (Paradigma: RE nº 635.659/SP)	7
Tema 1188/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.938.265/MG e REsp nº 2.056.866/SP)	8
Tema 1193/STJ (Paradigmas: REsp nº 2.030.253/SC, REsp nº 2.029.970/SC, REsp nº 2.029.972/RS, REsp nº 2.031.023/RS e REsp nº 2.058.331/RS).....	9
Tema 1214/STJ (Paradigmas: REsp nº 2.058.970/MG, REsp nº 2.058.971/MG e REsp nº 2.058.976/MG)	9
Tema 1219/STJ (Paradigma: REsp nº 2.082.481/MG).....	10
Tema 1226/STJ (Paradigmas: REsp nº 2.069.644/SP e REsp nº 2.074.564/SP)	10
Tema 1240/STJ (Paradigmas: REsp nº 2.089.298/RN e REsp nº 2.089.356/RN)	11
Tema IAC 7/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.806.016/PA e REsp nº 1.806.608/PA)	11
Tema 319/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 0008090-23.2019.4.01.3700/MA).....	12
Tema 335/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 5029053-17.2021.4.03.6100/SP).....	12
Trânsito em julgado:	13

Tema 630/STF (Paradigma: RE nº 599.658/SP)	13
Tema 684/STF (Paradigma: RE nº 659.412/RJ)	13
Tema 1079/STF (Paradigma: RE nº 1.224.374/RS)	14
Tema 1083/STF (Paradigma: ARE nº 1.244.302/SP)	14
Tema 1238/STF (Paradigma: ARE nº 1.316.369/DF)	15
Tema 1317/STF (Paradigma: ARE nº 1.491.569/SP)	15
Tema 997/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.724.834/SC, REsp nº 1.679.536 RN e REsp nº 1.728.239/SC)	15
Tema 1017/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.783.975/RS e REsp nº 1.772.848/RS)	16
Tema 1125/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.896.678/RS e REsp nº 1.958.265/SP)	16
Tema 1156/STJ (Paradigma: REsp nº 1.962.275/GO)	17
Tema 330/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 0000264-40.2018.4.01.3001/RO)	17
Tema 331/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 5008761-19.2020.4.04.7102/RS)	18
Embargos acolhidos:	18
Tema 651/STF (Paradigma: RE nº 700.922/RS)	18
Tema 985/STF (Paradigma: RE nº 1.072.485/PR)	19
Tema 1127/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.945.851/CE e REsp nº 1.945.879/CE)	20
Tema 1176/STJ (Paradigmas: REsp nº 2.003.509/RN, REsp nº 2004215/SP e REsp nº 2004806/SP)	21
Suspensão nacional:	22
Tema 372/STF (Paradigma: RE nº 609.096/RS)	22
Inexistência de repercussão geral:	22
Tema 1321/STF (Paradigma: RE nº 1.504.945/PA)	22

Afetação:

Tema 1304/STF (Paradigma: RE nº 1.459.224/SP)

Julgamento de contas dos Chefes do Poder Executivo

Ramo do Direito: Direito Eleitoral

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Incidência do § 4º-A do artigo 1º da LC 64/90 ao julgamento de contas de chefe do Poder Executivo perante o Poder Legislativo.

Decisão: *“O Tribunal, por maioria, reputou constitucional a questão, vencido o Ministro Edson Fachin. O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencido o Ministro Edson Fachin.” (Data da publicação: 06/09/2024)*

Tema 1315/STF (Paradigma: ARE nº 1.244.249/SP)

Licitude de provas obtidas no exercício do poder de polícia

Ramo do Direito: Direito Penal

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Licitude de prova obtida por meio de busca pessoal realizada por agente de segurança privada, contratado por empresa pública ou sociedade de economia mista prestadoras de serviço público, no legítimo exercício de poder de polícia e com a finalidade de garantir a segurança dos usuários de serviços públicos (plataforma da estação da CPTM).

Decisão: *“O Tribunal, por maioria, reputou constitucional a questão, vencido o Ministro Edson Fachin. Não se manifestou a Ministra Cármen Lúcia. O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencido o Ministro Edson Fachin. Não se manifestou a Ministra Cármen Lúcia.” (Data da publicação: 13/09/2024)*

[Voltar ao sumário](#)

Tema 1279/STJ (Paradigma: REsp nº 2.126.264/MS)

Alienação fiduciária

Ramo do Direito: Direito Processual Civil

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Fixação do termo inicial da fluência do prazo para quitação integral da dívida nas ações de busca e apreensão de bens alienados fiduciariamente, nos termos do art. 3º, §1º, do Decreto-Lei n. 911/1969.

Decisão: *“Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA SEÇÃO, por unanimidade, afetar o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C), nos termos do voto do Sr. Ministro Relator, para firmar tese a respeito da seguinte questão federal: fixação do termo inicial da fluência do prazo para quitação integral da dívida nas ações de busca e apreensão de bens alienados fiduciariamente, nos termos do art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei n. 911/1969. Por unanimidade, determinar-se o sobrestamento de recursos especiais e agravos nos próprios autos em tramitação em segundo grau de jurisdição e no STJ, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015. Os Srs. Ministros Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro, João Otávio de Noronha, Humberto Martins, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator. Não participou do julgamento a Sra. Ministra Nancy Andrighi. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.” (Data da publicação: 09/09/2024)*

Tema 1283/STJ (Paradigmas: REsp nº 2.126.428/RJ, REsp nº 2.126.436/RJ, REsp nº 2.130.054/CE, REsp nº 2.138.576/PE, REsp nº 2.144.064/PE, REsp nº 2.144.088/CE)

Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE)

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Definir: 1) se é necessário (ou não) que o contribuinte esteja previamente inscrito no CADASTUR, conforme previsto na Lei 11.771/2008, para que possa usufruir dos benefícios previstos no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), instituído pela Lei

[Voltar ao sumário](#)

14.148/2021; 2) se o contribuinte optante pelo SIMPLES Nacional pode (ou não) beneficiar-se da alíquota zero relativa ao PIS/COFINS, à CSLL e ao IRPJ, prevista no PERSE, considerando a vedação legal inserta no art. 24, § 1º, da LC 123/2006.

Decisão: *“Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, afetar o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) para delimitar a seguinte tese controvertida: “1) se é necessário (ou não) que o contribuinte esteja previamente inscrito no CADASTUR, conforme previsto na Lei 11.771/2008, para que possa usufruir dos benefícios previstos no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), instituído pela Lei 14.148/2021; 2) se o contribuinte optante pelo SIMPLES Nacional pode (ou não) beneficiar-se da alíquota zero relativa ao PIS/COFINS, à CSLL e ao IRPJ, prevista no PERSE, considerando a vedação legal inserta no art. 24, 1º, da LC 123/2006.” e, igualmente por unanimidade, suspender o processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ, conforme proposta da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Gurgel de Faria, Paulo Sérgio Domingues, Teodoro Silva Santos, Afrânio Vilela e Francisco Falcão votaram com a Sra. Ministra Relatora.” (Data da publicação: 23/09/2024)*

Tema 1284/STJ (Paradigmas: REsp nº 2.117.355/MG, REsp nº 2.118.137/MG e REsp nº 2.120.300/MG)

Vedação ao reexame necessário e Lei de improbidade administrativa

Ramo do Direito: Direito Processual Civil

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Definir se a vedação ao reexame necessário da sentença de improcedência ou de extinção do processo sem resolução do mérito, prevista pelos art. 17, § 19º, IV c/c art. 17-C, § 3º, da Lei de Improbidade Administrativa, com redação dada pela Lei 14.230/2021, é aplicável aos processos em curso.

[Voltar ao sumário](#)

Decisão: “Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, afetar o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) para delimitar a seguinte tese controvertida: “Definir se a vedação ao reexame necessário da sentença de improcedência ou de extinção do processo sem resolução do mérito, prevista pelos art. 17, § 19º, IV c/c art. 17 C, § 3º, da Lei de Improbidade Administrativa, com redação dada pela Lei 14.230/2021, é aplicável aos processos em curso.” e, igualmente por unanimidade, suspender o processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ, conforme proposta do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Afrânio Vilela, Francisco Falcão, Maria Thereza de Assis Moura, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Gurgel de Faria e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.” (Data da publicação: 24/09/2024)

Publicação de acórdão de mérito:

Tema 506/STF (Paradigma: RE nº 635.659/SP)

Porte de droga para consumo pessoal

Ramo do Direito: Direito Penal

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Tipicidade do porte de droga para consumo pessoal.

Tese: “1. Não comete infração penal quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, a substância cannabis sativa, sem prejuízo do reconhecimento da ilicitude extrapenal da conduta, com apreensão da droga e aplicação de sanções de advertência sobre os efeitos dela (art. 28, I) e medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo (art. 28, III); 2. As sanções estabelecidas nos incisos I e III do art. 28 da Lei 11.343/06 serão aplicadas pelo juiz em procedimento de natureza não penal, sem nenhuma repercussão criminal para a conduta; 3. Em se tratando da posse de cannabis para consumo pessoal, a autoridade policial apreenderá a substância e notificará o autor do fato para comparecer em Juízo, na forma do regulamento a

[Voltar ao sumário](#)

ser aprovado pelo CNJ. Até que o CNJ delibere a respeito, a competência para julgar as condutas do art. 28 da Lei 11.343/06 será dos Juizados Especiais Criminais, segundo a sistemática atual, vedada a atribuição de quaisquer efeitos penais para a sentença; 4. Nos termos do § 2º do artigo 28 da Lei 11.343/2006, será presumido usuário quem, para consumo próprio, adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, até 40 gramas de cannabis sativa ou seis plantas-fêmeas, até que o Congresso Nacional venha a legislar a respeito; 5. A presunção do item anterior é relativa, não estando a autoridade policial e seus agentes impedidos de realizar a prisão em flagrante por tráfico de drogas, mesmo para quantidades inferiores ao limite acima estabelecido, quando presentes elementos que indiquem intuito de mercancia, como a forma de acondicionamento da droga, as circunstâncias da apreensão, a variedade de substâncias apreendidas, a apreensão simultânea de instrumentos como balança, registros de operações comerciais e aparelho celular contendo contatos de usuários ou traficantes; 6. Nesses casos, caberá ao Delegado de Polícia consignar, no auto de prisão em flagrante, justificativa minudente para afastamento da presunção do porte para uso pessoal, sendo vedada a alusão a critérios subjetivos arbitrários; 7. Na hipótese de prisão por quantidades inferiores à fixada no item 4, deverá o juiz, na audiência de custódia, avaliar as razões invocadas para o afastamento da presunção de porte para uso próprio; 8. A apreensão de quantidades superiores aos limites ora fixados não impede o juiz de concluir que a conduta é atípica, apontando nos autos prova suficiente da condição de usuário". (Data da publicação: 27/09/2024)

Tema 1188/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.938.265/MG e REsp nº 2.056.866/SP)

Sentença trabalhista e reconhecimento de tempo de serviço

Ramo do Direito: Direito Previdenciário

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Definir se a sentença trabalhista homologatória de acordo, assim como a anotação na CTPS e demais documentos dela decorrentes, constitui início de prova material para fins de reconhecimento de tempo de serviço.

Tese: "A sentença trabalhista homologatória de acordo, assim como a anotação na CTPS e demais documentos dela decorrentes, somente será considerada início de

[Voltar ao sumário](#)

prova material válida, conforme o disposto no art. 55, § 3º, da Lei 8.213/91, quando houver nos autos elementos probatórios contemporâneos que comprovem os fatos alegados e sejam aptos a demonstrar o tempo de serviço no período que se pretende reconhecer na ação previdenciária, exceto na hipótese de caso fortuito ou força maior." (Data da publicação: 16/09/2024)

Tema 1193/STJ (Paradigmas: REsp nº 2.030.253/SC, REsp nº 2.029.970/SC, REsp nº 2.029.972/RS, REsp nº 2.031.023/RS e REsp nº 2.058.331/RS)

Arquivamento de execuções fiscais

Ramo do Direito: Direito Processual Civil

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Aplicabilidade das alterações promovidas pela Lei 14.195/2021, no art. 8º da Lei 12.514/2011, às execuções fiscais propostas por conselhos profissionais, antes de sua entrada em vigor.

Tese: *"O arquivamento das execuções fiscais cujo valor seja inferior ao novo piso fixado no caput do art. 8º da Lei 12.541/2011, previsto no § 2º do artigo referido (acrescentado pela Lei 14.195/2021), o qual constitui norma de natureza processual, que deve ser aplicada de imediato, alcança os executivos fiscais em curso, ressalvados os casos em que concretizada a penhora." (Data da publicação: 06/09/2024)*

Tema 1214/STJ (Paradigmas: REsp nº 2.058.970/MG, REsp nº 2.058.971/MG e REsp nº 2.058.976/MG)

Redução de pena-base

Ramo do Direito: Direito Processual Penal

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Definir se há obrigatoriedade ou não de redução proporcional da pena-base quando o tribunal de segunda instância, em recurso exclusivo da defesa, afastar circunstância judicial negativa reconhecida na sentença.

Tese: *"É obrigatória a redução proporcional da pena-base quando o tribunal de segunda instância, em recurso exclusivo da defesa, afastar circunstância judicial negativa reconhecida na sentença. Todavia, não implicam reformatio in pejus a*

[Voltar ao sumário](#)

mera correção da classificação de um fato já valorado negativamente pela sentença para enquadrá-lo como outra circunstância judicial, nem o simples reforço de fundamentação para manter a valoração negativa de circunstância já reputada desfavorável na sentença." (Data da publicação: 12/09/2024)

Tema 1219/STJ (Paradigma: REsp nº 2.082.481/MG)

Princípio da fungibilidade recursal

Ramo do Direito: Direito Processual Penal

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Definir se é possível aplicar o princípio da fungibilidade recursal aos casos em que, embora cabível recurso em sentido estrito, a parte impugna a decisão mediante recurso de apelação e, em caso positivo, quais os requisitos necessários para a incidência do princípio em comento.

Tese: *"É adequada a aplicação do princípio da fungibilidade recursal aos casos em que, embora cabível recurso em sentido estrito, a parte impugna a decisão mediante apelação ou vice-versa, desde que observados a tempestividade e os demais pressupostos de admissibilidade do recurso cabível, na forma do art. 579, caput e parágrafo único, do Código de Processo Penal." (Data da publicação: 13/09/2024)*

Tema 1226/STJ (Paradigmas: REsp nº 2.069.644/SP e REsp nº 2.074.564/SP)

Planos de Opção de Compra de Ações e incidência de IRPF

Ramo do Direito: Direito Tributário

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Definir a natureza jurídica dos Planos de Opção de Compra de Ações de companhias por executivos (Stock option plan), se atrelada ao contrato de trabalho (remuneração) ou se estritamente comercial, para determinar a alíquota aplicável do imposto de renda, bem assim o momento de incidência do tributo.

Tese: *"a) No regime do Stock Option Plan (art. 168, § 3º, da Lei n. 6.404/1976),*

[Voltar ao sumário](#)

porque revestido de natureza mercantil, não incide o imposto de renda pessoa física/IRPF quando da efetiva aquisição de ações, junto à companhia outorgante da opção de compra, dada a inexistência de acréscimo patrimonial em prol do optante adquirente. b) Incidirá o imposto de renda pessoa física/IRPF, porém, quando o adquirente de ações no Stock Option Plan vier a revendê-las com apurado ganho de capital.". (Data da publicação: 18/09/2024)

Tema 1240/STJ (Paradigmas: REsp nº 2.089.298/RN e REsp nº 2.089.356/RN)

ISS, IRPJ e CSLL

Ramo do Direito: Direito Tributário

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Definir se o Imposto sobre Serviços (ISS) compõe a base de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), quando apurados pela sistemática do lucro presumido.

Tese: "O ISS compõe a base de cálculo do IRPJ e da CSLL quando apurados na sistemática do lucro presumido." (Data da publicação: 24/09/2024)

Tema IAC 7/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.806.016/PA e REsp nº 1.806.608/PA)

Ações populares e desestatização da Companhia Vale do Rio Doce

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Delimitação das principais teses controvertidas, com base no conjunto dos fundamentos contidos nos recursos especiais interpostos (art. 271-C do RISTJ): a.1) configuração de coisa julgada, em virtude do trânsito em julgado de ações populares e de ação civil pública relacionadas ao caso concreto; a.2) aplicação da teoria do fato consumado, ante a consolidação da situação fática da privatização; a.3) existência de ilegalidade e lesividade no âmbito da ação popular diante da aprovação pelo Tribunal de Contas da União do processo de desestatização da Companhia Vale do Rio Doce, bem como do reconhecimento

[Voltar ao sumário](#)

de inexistência de dano ao patrimônio público em face da avaliação da participação acionária da União na empresa privatizada. a.4) julgamento extra petita proferido pelo Tribunal de origem em reexame necessário.

Tese: *"Diante da conexão existente entre as ações populares que possuem como objeto litigioso a privatização da Companhia Vale do Rio Doce, ainda que sob os mais diversos pretextos (conforme se verifica das razões de decidir no CC 19.686/DF, STJ), a superveniência de sentença transitada em julgado em uma delas (REO 2002.01.00.034012-6; TRF 1ª Região) possui eficácia de coisa julgada oponível "erga omnes", nos termos do art. 18 da Lei 4.717/65, motivo pelo qual a parte dispositiva deve recair sobre todas as ações populares que possuem o mesmo objeto." (Data da publicação: 02/09/2024)*

Tema 319/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 0008090-23.2019.4.01.3700/MA)

Contribuição previdenciária de segurado especial

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Andamento do Tema

Questão submetida a julgamento: Definir se, para se reconhecer o regular recolhimento de contribuição previdenciária, na condição de segurado especial pescador artesanal, é suficiente a apresentação de uma única Guia de Recolhimento, no valor mínimo, englobando oito competências retroativas, sem apontamento da base de cálculo ou alusão à venda de pescado.

Tese: *"Para fins de seguro-desemprego do pescador profissional artesanal que comercializou sua produção com pessoas físicas, no biênio 2016/2017, ora discutido, o recolhimento da contribuição previdenciária pode ser comprovado mediante apresentação de uma única Guia da Previdência Social (GPS) vinculada à sua matrícula CEI, no valor mínimo (R\$10,50) e com competências retroativas agregadas, ressalvada a competência dos órgãos de fiscalização tributária". (Data da publicação: 05/09/2024)*

Tema 335/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 5029053-17.2021.4.03.6100/SP)

Salário-maternidade

Ramo do Direito: Direito Previdenciário

Andamento do Tema

[Voltar ao sumário](#)

Questão submetida a julgamento: Saber se é devido o pagamento de salário maternidade à segurada gestante cujo serviço desempenhado é incompatível com a prestação de atividades à distância, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.151/2021, que prevê o afastamento das atividades presenciais da segurada gestante durante a emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus.

Tese: *"Enquadra-se como salário-maternidade a remuneração paga às trabalhadoras gestantes afastadas por força da Lei 14.151/21, quando comprovada a incompatibilidade com o trabalho à distância e for inviável a alteração de suas funções."* (Data da publicação: 05/09/2024)

Trânsito em julgado:

Tema 630/STF (Paradigma: RE nº 599.658/SP)

Incidência de PIS e COFINS

Ramo do Direito: Direito Tributário

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Inclusão da receita decorrente da locação de bens imóveis na base de cálculo da Contribuição ao PIS, tanto para as empresas que tenham por atividade econômica preponderante esse tipo de operação, como para as empresas em que a locação é eventual e subsidiária ao objeto social principal. Possibilidade de extensão do entendimento a ser firmado também para a Cofins.

Tese: *"É constitucional a incidência da contribuição para o PIS e da COFINS sobre as receitas auferidas com a locação de bens móveis ou imóveis, quando constituir atividade empresarial do contribuinte, considerando que o resultado econômico dessa operação coincide com o conceito de faturamento ou receita bruta, tomados como a soma das receitas oriundas do exercício das atividades empresariais, pressuposto desde a redação original do art. 195, I, da Constituição Federal."* (Data da publicação: 14/06/2024)

Tema 684/STF (Paradigma: RE nº 659.412/RJ)

Incidência de PIS e COFINS

Questão submetida a julgamento: Incidência do PIS e da COFINS sobre a receita advinda da locação de bens móveis.

Tese: *"É constitucional a incidência da contribuição para o PIS e da COFINS sobre as receitas auferidas com a locação de bens móveis ou imóveis, quando constituir atividade empresarial do contribuinte, considerando que o resultado econômico dessa operação coincide com o conceito de faturamento ou receita bruta, tomados como a soma das receitas oriundas do exercício das atividades empresariais, pressuposto desde a redação original do art. 195, I, da Constituição Federal."* **(Data da publicação: 14/06/2024)**

Tema 1079/STF (Paradigma: RE nº 1.224.374/RS)

Infrações de trânsito

Questão submetida a julgamento: Constitucionalidade do art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro, incluído pela Lei nº 13.281/2016, o qual estabelece como infração autônoma de trânsito a recusa de condutor de veículo a ser submetido a teste que permita certificar a influência de álcool.

Tese: *"Não viola a Constituição a previsão legal de imposição das sanções administrativas ao condutor de veículo automotor que se recuse à realização dos testes, exames clínicos ou perícias voltados a aferir a influência de álcool ou outra substância psicoativa (art. 165-A e art. 277, §§ 2º e 3º, todos do Código de Trânsito Brasileiro, na redação dada pela Lei 13.281/2016)".* **(Data da publicação: 23/09/2022)**

Tema 1083/STF (Paradigma: ARE nº 1.244.302/SP)

Alcance da imunidade tributária

Questão submetida a julgamento: Alcance da imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, alínea e, da Constituição Federal, em relação a suportes

materiais importados e produzidos fora do Brasil que contenham obras musicais de artistas brasileiros.

Tese: *"A imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea e, da Constituição Federal não se aplica às importações de suportes materiais produzidos fora do Brasil, ainda que contenham obra musical de artista brasileiro". (Data da publicação: 16/09/2024)*

Tema 1238/STF (Paradigma: ARE nº 1.316.369/DF)

Nulidade de provas

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Repercussão da nulidade das provas no processo penal na esfera administrativa.

Tese: *"São inadmissíveis, em processos administrativos de qualquer espécie, provas consideradas ilícitas pelo Poder Judiciário.". (Data da publicação: 22/03/2023)*

Tema 1317/STF (Paradigma: ARE nº 1.491.569/SP)

Fracionamento de precatório

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Fracionamento de precatório decorrente de créditos individuais e divisíveis resultante de execução de título judicial coletivo promovida por substituto processual.

Tese: *"A execução de créditos individuais e divisíveis decorrentes de título judicial coletivo, promovida por substituto processual, não caracteriza o fracionamento de precatório vedado pelo § 8º do art. 100 da Constituição". (Data da publicação: 27/08/2024)*

Tema 997/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.724.834/SC, REsp nº 1.679.536 RN e REsp nº 1.728.239/SC)

Parcelamento simplificado

Ramo do Direito: Direito Tributário

Inteiro Teor

[Voltar ao sumário](#)

Questão submetida a julgamento: Legalidade do estabelecimento, por atos infralegais, de limite máximo para a concessão do parcelamento simplificado, instituído pela Lei 10.522/2002.

Tese: *"O estabelecimento de teto para adesão ao parcelamento simplificado, por constituir medida de gestão e eficiência na arrecadação e recuperação do crédito público, pode ser feito por ato infralegal, nos termos do art. 96 do CTN. Excetua-se a hipótese em que a lei em sentido estrito definir diretamente o valor máximo e a autoridade administrativa, na regulamentação da norma, fixar quantia inferior à estabelecida na lei, em prejuízo do contribuinte."* (Data da publicação: 01/07/2024)

Tema 1017/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.783.975/RS e REsp nº 1.772.848/RS)

Aposentadoria de servidor público

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Definição sobre a configuração do ato de aposentadoria de servidor público como negativa expressa da pretensão de reconhecimento e cômputo, nos proventos, de direito não concedido enquanto o servidor estava em atividade, à luz do art. 1º do Decreto 20.910/1932 e da Súmula 85/STJ.

Tese: *"O ato administrativo de aposentadoria de servidor público não configura, por si só, para fins do art. 1º do Decreto 20.910/1932 e da Súmula 85/STJ, expressa negativa do direito ao reconhecimento e ao cômputo de verbas não concedidas enquanto ele estava em atividade, salvo quando houver, no mesmo ato, inequívoco indeferimento pela Administração, situação essa que culminará na prescrição do fundo de direito se decorrido o prazo prescricional."* (Data da publicação: 01/07/2021)

Tema 1125/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.896.678/RS e REsp nº 1.958.265/SP)

ICMS-ST e base de cálculo de PIS e COFINS

Ramo do Direito: Direito Tributário

Inteiro Teor

Voltar ao sumário

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de exclusão do valor correspondente ao ICMS-ST da base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS devidas pelo contribuinte substituído.

Tese: *"O ICMS-ST não compõe a base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS devidas pelo contribuinte substituído no regime de substituição tributária progressiva."* (Data da publicação: 28/02/2024)

Tema 1156/STJ (Paradigma: REsp nº 1.962.275/GO)

Serviços bancários e danos morais

Ramo do Direito: Direito do Consumidor

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Definir se a demora na prestação de serviços bancários superior ao tempo previsto em legislação específica gera dano moral individual in re ipsa apto a ensejar indenização ao consumidor.

Tese: *"O simples descumprimento do prazo estabelecido em legislação específica para a prestação de serviço bancário não gera por si só dano moral in re ipsa."* (Data da publicação: 29/04/2024)

Tema 330/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 0000264-40.2018.4.01.3001/RO)

Benefício de pensão por morte

Ramo do Direito: Direito Previdenciário

Andamento do Tema

Questão submetida a julgamento: "Saber se há direito à opção pela filha maior e solteira entre a pensão por morte temporária por ela auferida, prevista na Lei nº 3.373/58, e os vencimentos decorrentes de cargo público permanente de que é titular.

Tese: *"É ilegal o cancelamento do benefício de pensão por morte temporária da filha maior de 21 (vinte e um) anos e solteira sem que lhe seja garantido o exercício prévio do direito à opção entre a pensão por morte temporária prevista na Lei nº 3.373/58 e os vencimentos decorrentes de cargo público permanente."* (Data da publicação: 08/08/2024)

[Voltar ao sumário](#)

Tema 331/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 5008761-19.2020.4.04.7102/RS)

Segurança bancária e movimentações fraudulentas

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Andamento do Tema

Questão submetida a julgamento: Determinar se, no caso de movimentações bancárias fraudulentas realizadas por terceiro, mediante uso de cartão magnético e senha pessoal do correntista, pode caracterizar falha de segurança do banco, apta a afastar a excludente de responsabilidade do art. 14, § 3º, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, a ausência de verificação da autenticidade das referidas movimentações, quando atípicas e/ou suspeitas em relação ao perfil do correntista.

Tese: "1. O uso indevido de cartão de débito ou crédito por terceiro, mediante fraude, constitui, em regra, fortuito interno para os fins da Súmula 479/STJ, salvo se comprovada culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro (art. 14, § 3º, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor). 2. Em princípio, a realização de operação com o uso de cartão e senha descaracteriza a responsabilidade do banco por configurar quebra do dever contratual de cuidado do cliente. 3. Todavia, não se configura a excludente de responsabilidade se, independentemente de prévia comunicação da ocorrência pelo titular do cartão, (i) as circunstâncias em que as operações foram realizadas e o perfil do consumidor revelarem fortes indícios de fraude detectáveis pelo banco; ou (ii) não restar claramente demonstrado o descumprimento consciente, pelo consumidor, do dever contratual de cuidado no uso do cartão, seja em razão do grau de sofisticação dos meios de engenharia social empregados pelos fraudadores, seja pela condição de hipervulnerabilidade da vítima." (Data da publicação: 12/08/2024)

Embargos de Declaração Acolhidos:

Tema 651/STF (Paradigma: RE nº 700.922/RS)

Contribuições à seguridade social

Voltar ao sumário

Questão submetida a julgamento: Constitucionalidade das contribuições à seguridade social, a cargo do empregador produtor rural, pessoa jurídica, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, instituídas pelo artigo 25, I e II, e § 1º, da Lei 8.870/1994.

Tese: "I - É inconstitucional a contribuição à seguridade social, a cargo do empregador rural pessoa jurídica, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção, prevista no artigo 25, incisos I e II, da Lei nº 8.870/1994, na redação anterior à Emenda Constitucional nº 20/1998; II - É constitucional a contribuição à seguridade social, a cargo do empregador rural pessoa jurídica, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção, prevista no art. 25, incisos I e II, da Lei 8.870/1994, na redação dada pela Lei nº 10.256/2001; III - É constitucional a contribuição social destinada ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), de que trata o art. 25, § 1º, da Lei nº 8.870/1994, inclusive na redação conferida pela Lei nº 10.256/2001." (Data da publicação: 16/05/2023)

Decisão: (...) "o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, deu parcial provimento aos embargos de declaração, "(...) para modular os efeitos do item I da tese de repercussão geral, estabelecendo que sejam produzidos apenas a partir da data da publicação da ata do julgamento do mérito deste recurso paradigma, ficando ressalvadas as ações judiciais em curso, nos termos do voto do Relator ." (Data da publicação: 16/09/2024)

Tema 985/STF (Paradigma: RE nº 1.072.485/PR)

Terço constitucional de férias

Questão submetida a julgamento: Natureza jurídica do terço constitucional de férias, indenizadas ou gozadas, para fins de incidência da contribuição previdenciária patronal.

Tese: "É legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias." (Data da publicação: 02/10/2020)

Decisão: (...) “o Supremo Tribunal Federal, por maioria de votos, deu parcial provimento aos embargos de declaração, “(…) com atribuição de efeitos ex nunc ao acórdão de mérito, a contar da publicação de sua ata de julgamento, ressalvadas as contribuições já pagas e não impugnadas judicialmente até essa mesma data, que não serão devolvidas pela União. Tudo nos termos do voto do Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente e Redator para o acórdão), vencidos os Ministros Marco Aurélio (Relator) e Ricardo Lewandowski, que votaram na assentada em que houve pedido de destaque, e os Ministros Gilmar Mendes e Alexandre de Moraes. (…)”. (Data da publicação: 19/09/2024)

Tema 1127/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.945.851/CE e REsp nº 1.945.879/CE)

Antecipação de educação básica

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de menor de 18 (dezoito) anos que não tenha concluído a educação básica se submeter, a despeito do previsto no art. 38, § 1º, II, da Lei n. 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), ao sistema de avaliação diferenciado de jovens e adultos - normalmente oferecido pelos Centros de Jovens e Adultos (CEJA's) - de modo a adquirir diploma de conclusão de ensino médio para fins de matrícula em curso de educação superior.

Tese: “É ilegal menor de 18 anos, mesmo que emancipado ou com altas habilidades, antecipar a conclusão de sua educação básica submetendo-se ao sistema de avaliação diferenciado oferecido pelos Centros de Educação de Jovens e Adultos-CEJAs, ainda que o intuito seja obter o diploma de ensino médio para matricular-se em curso superior.”. (Data da publicação: 13/06/2024)

Decisão: (...) “acordam os Ministros da PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, sem efeitos infringentes, para sanar as omissões e complementar a tese jurídica firmada no Tema Repetitivo 1127/STJ, nos seguintes termos: É ilegal menor de 18 anos, mesmo que emancipado ou com altas habilidades, antecipar a conclusão de sua educação básica submetendo-se ao

[Voltar ao sumário](#)

sistema de avaliação diferenciado oferecido pelos Centros de Educação de Jovens e Adultos CEJAs, ainda que o intuito seja obter o diploma de ensino médio para matricular-se em curso superior.” (Data da publicação: 20/08/2024)

Tema 1176/STJ (Paradigmas: REsp nº 2.003.509/RN, REsp nº 2004215/SP e REsp nº 2004806/SP)

Pagamento de FGTS diretamente a empregado

Ramo do Direito: Direito Tributário

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Definir se são eficazes os pagamentos de FGTS, realizados na vigência da redação do art. 18 da Lei 8.036/1990 dada pela Lei 9.491/1997, diretamente ao empregado, em decorrência de acordo celebrado na Justiça do Trabalho, ao invés de efetivados por meio de depósitos nas contas vinculados do titular.

Tese: *“São eficazes os pagamentos de FGTS realizados diretamente ao empregado, após o advento da Lei 9.491/1997, em decorrência de acordo homologado na Justiça do Trabalho, o que não dispensa a oportuna comunicação do ato aos órgãos de fiscalização competentes. Assegura-se, no entanto, a cobrança de todas as parcelas incorporáveis ao fundo, consistente em multas, correção monetária, juros moratórios e contribuição social, visto que a União Federal e a Caixa Econômica Federal não participaram da celebração do ajuste na via laboral, não sendo por ele prejudicadas (art. 506, CPC).”* (Data da publicação: 16/05/2023)

Decisão: *“(…) acordam os Ministros da PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeitos infringentes, para complementar a tese jurídica firmada no Tema 1176/STJ, nos seguintes termos: São eficazes os pagamentos de FGTS realizados diretamente ao empregado, após o advento da Lei 9.491/1997, em decorrência de acordo homologado na Justiça do Trabalho, o que não dispensa a oportuna comunicação do ato aos órgãos de fiscalização competentes. Assegura-se, no entanto, a cobrança de todas as parcelas incorporáveis ao fundo, consistente em multas, correção monetária, juros moratórios e contribuição social, visto que a União Federal e a Caixa Econômica Federal não participaram da celebração do ajuste na via laboral, não sendo por ele prejudicadas (art. 506, CPC).”* (Data da publicação: 16/09/2024)

[Voltar ao sumário](#)

Tema 372/STF (Paradigma: RE nº 609.096/RS)
PIS e COFINS sobre receitas financeiras

Ramo do Direito: Direito Tributário

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Exigibilidade do PIS e da COFINS sobre as receitas financeiras das instituições financeiras.

Tese: *“As receitas brutas operacionais decorrentes da atividade empresarial típica das instituições financeiras integram a base de cálculo PIS/COFINS cobrado em face daquelas ante a Lei nº 9.718/98, mesmo em sua redação original, ressalvadas as exclusões e deduções legalmente prescritas”.* (Data da publicação: 06/07/2023)

Decisão: (...) *“Ante o exposto, com fundamento no art. 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil, determino a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre o Tema nº 372 e tramitem no território nacional.”* (Data da publicação: 02/09/2024)

Tema 1321/STF (Paradigma: RE nº 1.504.945/PA)
Seguro-desemprego e pescador artesanal

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Prescrição de pretensão de recebimento de seguro-desemprego de pescador artesanal para o período de defeso de 2015/2016.

Decisão: *“O Tribunal, por maioria, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional, vencido o Ministro Alexandre de Moraes. Não se manifestou o Ministro Nunes Marques.”* (Data da publicação: 18/09/2024)

[Voltar ao sumário](#)

Comissão Gestora:

Desembargador federal ALUISIO MENDES

Vice-Presidente (Presidente da Comissão Gestora)

Desembargador federal MACÁRIO JÚDICE NETO

magistrado indicado pela 1ª Seção Especializada deste Tribunal;

Desembargadora federal CLÁUDIA MARIA PEREIRA BASTOS NEIVA

magistrada indicada pela 2ª Seção Especializada deste Tribunal;

Desembargador federal ANDRÉ FONTES,

magistrado indicado pela 3ª Seção Especializada deste Tribunal;

Desembargador federal ALFREDO HILÁRIO DE SOUZA,

magistrado indicado pela 4ª Seção Especializada deste Tribunal;

Juíza federal MARIA AMÉLIA SENOS DE CARVALHO,

magistrada indicada pela Presidência;

Juiz federal LUIZ CLÁUDIO FLORES DA CUNHA

magistrado indicado pela Presidência;

Juiz federal ALFREDO JARA MOURA,

*magistrado indicado pelo Núcleo Permanente de Métodos
Consensuais de Solução de Conflitos;*

Juiz federal ODILON ROMANO NETO,

*magistrado responsável pelo NUGEPNAC – art. 6º, §5º,
da Resolução CNJ nº 235/2016.*

Servidores do NUGEPNAC:

Morgana Marassi Magalhães – *Coordenadora;*

Jonathan Hugo Cortinas Marin – *Substituto da Coordenadora;*

Alberto Aragão Ferreira – *Assistente;*

Aline de Paiva Soares – *Assistente.*

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC

Projeto Gráfico:

Coordenadoria de Produção Gráfica e Visual – COPGRA



JUSTIÇA
FEDERAL
TRF2